

Objeto: Reforma da Agência de Atendimento de Piri-piri – 9ª GERAT
 Valor (R\$): 80.469,09
 Data da Assinatura: 20/07/2004 – Secretário da Fazenda

Publique-se.

Em 20 de agosto de 2004



ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 Secretário da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.
 Contratado: M & T Engenharia e Rep. Ltda
 Objeto: Reforma da Agência de Atendimento de Batalha – 9ª GERAT
 Valor (R\$): 13.424,30
 Data da Assinatura: 20/07/2004 – Secretário da Fazenda

Publique-se.

Em 20 de agosto de 2004



ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 Secretário da Fazenda

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.
 Contratado: Construtora Belterra Ltda
 Objeto: Serviços extras na reforma da Agência de Atendimento Dirceu Arcoverde – 3ª GERAT
 Valor (R\$): 4.051,62
 Data da Assinatura: 10/08/2004 – Secretário da Fazenda

Publique-se.

Em 20 de agosto de 2004



ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 Secretário da Fazenda

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.
 Contratado: Giroflex S/A
 Objeto: complemento de móveis para compor o gabinete do diretor da UNITEC
 Valor (R\$): 6.172,34
 Data da Assinatura: 20/08/2004 – Secretário da Fazenda

Publique-se.

Em 20 de agosto de 2004



ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 Secretário da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.
 Contratado: Sistemas e Construções Ltda
 Objeto: Reforma da Agência de Atendimento de Esperantina – 9ª GERAT
 Valor (R\$): 13.991,86
 Data da Assinatura: 20/07/2004 – Secretário da Fazenda

Publique-se.

Em 20 de agosto de 2004



ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 Secretário da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.
 Contratado: Sistemas e Construções Ltda

Objeto: Reforma do Posto Fiscal de Prensa – 9ª GERAT
 Valor (R\$): 39.608,76
 Data da Assinatura: 20/07/2004 – Secretário da Fazenda

Publique-se.

Em 20 de agosto de 2004



ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 Secretário da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.
 Contratado: Sistemas e Construções Ltda
 Objeto: Reforma da Agência de Atendimento de Pedro II – 9ª GERAT
 Valor (R\$): 16.601,27
 Data da Assinatura: 20/07/2004 – Secretário da Fazenda

Publique-se.

Em 20 de agosto de 2004



ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 Secretário da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.
 Contratado: Sistemas e Construções Ltda
 Objeto: Reforma da Agência de Atendimento de Piracuruca – 9ª GERAT
 Valor (R\$): 15.716,47
 Data da Assinatura: 20/07/2004 – Secretário da Fazenda

Publique-se.

Em 20 de agosto de 2004



ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 Secretário da Fazenda

P. P. 11658

OUTROS



ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA FAZENDA
 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023/04 Teresina, 04 de agosto de 2004.

Dispõe sobre a base de cálculo e o valor do ICMS nas operações que especifica e dá outras providências.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, I, III, IV e V, 61, I e III, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido em substituição tributária nas operações com **gado para cria, gado para abate e produtos comestíveis resultantes do abate**,

R E S O L V E:

Art. 1º Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações sujeitas à substituição tributária, com **gado para cria, gado para abate e produtos comestíveis resultantes do abate**, e o valor do ICMS devido antecipadamente nas operações com **Boi/Touro** ou **Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)**, são os constantes do **Anexo Único** a este Ato Normativo.

§ 1º A base de cálculo de que trata o **caput** será o preço corrente de mercado ao consumidor, para os produtos não listados no **Anexo Único**.

§ 2º A base de cálculo fixada neste Ato Normativo, representa o valor mínimo tributável, devendo ser aplicado o valor real da operação, quando este for superior.

§ 3º Nas operações interestaduais de entrada, acobertadas por Notas Fiscais idôneas, ainda que “a vender” neste Estado, será permitida a utilização do crédito fiscal, se existente, destacado no documento fiscal, exceto nas operações com **Boi/**